



03.114.609 / 0001 - 80  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
TRAVESSA ELPIDIO LO S/Nº  
CEP 57.530 - 000  
CANAPI - ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI  
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 06/2026 – SMCMC.

Canapi-AL, 03 de março de 2026.

**Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi**  
**Sra. Josélia Melo de Lima**


**Assunto:** Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

**Luciano Alves Carnaúba**  
Vereador – Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 03 DE MARÇO DE 2026.**

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI  
**APROVADO**  
EM 1ª DISCURÇÃO  
EM 03/03/2026  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses financeiros para o custeio da Casa de Acolhimento Institucional Monsenhor Fernando S. Vieira, e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências financeiras mensais, em regime de cooperação, ao fundo ou conta bancária específica do serviço, para o custeio e a manutenção da Casa de Acolhimento Institucional Monsenhor Fernando S. Vieira, instituída por meio do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** O valor do repasse financeiro mensal de que trata o artigo anterior será no valor 04 salários mínimos, acrescida de um valor variável correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente, devido por cada criança ou adolescente que exceda o número de 02 (dois) acolhidos simultaneamente do mesmo município.

**Art. 3º** O valor fixo da contribuição mensal estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Município, preferencialmente alocadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, para o fiel cumprimento do disposto na presente Lei, utilizando como fonte de recursos as hipóteses previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 03 de Março de 2026.**

  
**JOSÉLIA MELO DE LIMA**  
Prefeita

**Publicada em átrio municipal em 03 de Março de 2026.**